



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhora Presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM) Psicóloga Tanise Sabino e demais Vereadores Componentes da COSMAM

Esta Vereadora requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Secretário de Saúde do Município de Porto Alegre

Ao Senhor Coordenador do Comitê Gestor do Centro de Referência do Transtorno Autista (CERTA)

Venho, por meio desta, sugerir a inclusão de representantes dos usuários e, em sua ausência, de mães atípicas ou responsáveis legais atípicos no Comitê Gestor Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Nesse sentido, sugere-se seja alterado o art. 9º do Decreto nº 21.693, de 18 de outubro de 2022, a fim de incluir, na composição do Comitê gestor Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, de usuários e, em sua ausência, mães atípicas ou responsáveis legais atípicos.

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o art. 9º, parágrafo único, do Decreto 21.693, de 18 de outubro de 2022, do Município de Porto Alegre, compete ao Comitê Gestor Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista a implementação e funcionamento do Centro de Referência do Transtorno Autista (CERTA), além de elaboração de programas de saúde e de educação especial alinhados com o atendimento integrado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Este Comitê, de caráter deliberativo e permanente, é composto, atualmente, por representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Educação (SMED) e da extinta Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), atual Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Nesse sentido, a presente indicação visa suprir a ausência de representantes dos usuários no Comitê, a fim de trazer melhorias na formulação e implementação das políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por quem vivencia esse cotidiano. A inclusão dos próprios usuários e das mães atípicas ou representantes legais atípicos no Comitê Gestor Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é uma medida essencial para garantir a democratização desse órgão e promover uma gestão mais alinhada às necessidades reais dos usuários do serviço.

As pessoas com TEA e as mães atípicas e os representantes legais das pessoas com TEA possuem uma experiência cotidiana e prática inestimável, podendo oferecer perspectivas fundamentais sobre os desafios enfrentados no acesso à saúde, à educação e aos demais serviços de suporte. A representação dos usuários no Comitê permite que suas vozes sejam ouvidas no planejamento e na fiscalização das ações do CERTA, garantindo que as políticas desenvolvidas estejam de fato alinhadas às necessidades da comunidade atendida.

A inclusão desses representantes fortalece o princípio da participação social na gestão pública, conforme preceitua a Constituição Federal no art. 193, parágrafo único, um dos pilares democráticos fundamentais para a formulação de políticas mais justas, transparentes e eficientes. A convivência diária das mães atípicas e dos representantes legais com os desafios das pessoas com TEA, proporciona um conhecimento empírico valioso, que complementa as perspectivas

técnicas e práticas dos demais membros do Comitê.

Frisa-se que, a nível estadual, o Programa TEAcolhe, dispõe, no Decreto nº 5.6505/2022, art. 6º, §2º, I, sobre a representação de usuários e familiares no Comitê de Gestão da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assim, a presente indicação estará alinhada com as políticas públicas estaduais acerca da matéria, assim como atenderá a uma demanda da sociedade civil que se debruça sobre o tema da participação dos usuários na política pública das pessoas com TEA.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Oliveira Neto da Rosa, Vereador (a)**, em 06/03/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0865559** e o código CRC **62652A4A**.

Referência: Processo nº 359.00033/2025-11

SEI nº 0865559